



DESPACHO Nº116/2019

Considerando que:

Alguns trabalhadores, incompreensivelmente, continuam de forma reiterada, após o período da manhã, a não registar na unidade de recolha de assiduidade a saída;

Relativamente à prestação de trabalho suplementar alguns trabalhadores, de forma abusiva, apresentam nas respetivas folhas horas que excedem o efetivo trabalho prestado criando, desta forma, situações de abuso;

Estes comportamentos implicam a violação dos deveres previstos no artigo 73º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas designadamente:

- a) **O dever de isenção** que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.
- b) **O dever de zelo** que consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
- c) **O dever de obediência** que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.
- d) **O dever de correção** que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.
- e) **Os deveres de assiduidade e de pontualidade** que consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

Relativamente aos trabalhadores afetos aos transportes dos alunos estes, aquando do gozo dos dias de férias a que têm direito, terão de ter em consideração a salvaguarda deste serviço não o podendo pôr em causa, pelo que deverão gozar as suas férias nos períodos não letivos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, **DETERMINO** o seguinte:

1-Todos os trabalhadores deverão registar nas unidades de recolha de assiduidade a sua entrada e saída do serviço, nas quais se inclui o intervalo de almoço.

2-Os trabalhadores afetos ao transporte de alunos só serão autorizados a gozar dias de férias nos períodos não letivos, salvo em situações devidamente fundamentadas, pelo que, os respetivos serviços terão de ter este facto em consideração aquando da autorização do gozo de férias e elaboração e aprovação do mapa de férias respetivo.

Mais **DETERMINO** que o presente despacho produza efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2019.

Paços do Município, 21 de Agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco António Martins dos Reis

-Francisco António Martins dos Reis-